



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 759 • Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.524/2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7% (sete por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente e efetivo do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do magistério do Município de Aquidauana, em observância aos preceitos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3.º - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1.º, seja inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

Art. 4.º - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 121/GAB/2017

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Limites e Confrontações:

Ao Norte: frente para a Rua João de Almeida Castro;
Ao Sul: fundos com o lote 08;
Ao Leste: lado direito a Rua Manoel Aureliano da Costa;
Ao Oeste: lado esquerdo com o lote 06.

LOTE 08, DA QUADRA 07 –1.250m²

Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 20,00m (vinte metros) de frente por 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 1.250m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Obs.: O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua João de Almeida Castro, à 40m da Rua João de Almeida Castro.

Limites e Confrontações:

Ao Norte: lado esquerdo com os lotes 05, 06 e 07;
Ao Sul: lado direito com o lote 09;
Ao Leste: frente para a Rua Manoel Aureliano da Costa;
Ao Oeste: fundos com o lote 23.

LOTE 09, DA QUADRA 07 –1.250m²

Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 20,00m (vinte metros) de frente por 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 1.250m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Obs.: O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua João de Almeida Castro, à 60m da Rua João de Almeida Castro.

Limites e Confrontações:

Ao Norte: lado esquerdo com o lote 08;
Ao Sul: lado direito com o lote 10;
Ao Leste: frente para a Rua Manoel Aureliano da Costa;
Ao Oeste: fundos com o lote 22.

Art. 2.º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias para efetivação da desapropriação, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da desapropriação, autorizada por este Decreto, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 75/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2017

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n.16/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **11 de julho de 2017 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto:

Ata de Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos). Conforme especificações do edital e seus anexos.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila

Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 27 de junho de 2017.

Ranulfo Alves de Menezes
 Presidente da CPL

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Preço Presencial

Licitação nº: 50/2017

Processo Administrativo nº: 62/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição de materiais laboratoriais para atender o Laboratório Municipal de Aquidauana/MS , tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa:	JK LAB. QUIMICA DIAGNOSTICA E SEGURANÇA LTDA	Valor: R\$ 114.353,61
Item(s):	6, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 33, 35, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 61, 62, 63	

Empresa:	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.	Valor: R\$ 112.436,20
Item(s):	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 50, 56, 57, 58, 64, 65, 66	

Aquidauana, 29 de Junho de 2017.

ANTONIO CARLOS CAETANO
 Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº70/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 27/06/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.755.914/0001-77, com sede na Avenida Doutor Paulo Adolfo Bernard, nº 372, Vivendas do Parque, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Ibraim Godoy da Silva Neto**, com CPF nº 202.228.231-00; **APARECIDO CEZAR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.126.223/0001-56, com sede na Rodovia BR 419, nº 05, Nova Aquidauana, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Aparecido Cezar**, com CPF nº 109.614.101-91; **PAULO ANTONIO BASSO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.180.312/0001-73, com sede na Rua 14 de Julho, nº 4570, sala 01, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Paulo Antonio Basso**, com CPF nº 611.803.940-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 70/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 58/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Locação de caminhões: coletores de lixo, carga seca e pipa para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos os quais servirão para atender as necessidades do Município de Aquidauana-MS, ficando a cargo da contratante motorista e abastecimento e da contratada manutenção corretiva e preventiva; os caminhões devem estar em perfeito estado de funcionamento e documentação regular. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) Tiago Vedovato de Carvalho.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens veículos deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	22	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0005	Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	2.017	Urbanização de Ruas e Limpeza
Elemento:	3.3.90.39.00.00. 00.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000253	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços, no que não o contrariem:

a) Edital Pregão Presencial n.º 58/2017;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Processo Administrativo n. 70/2017;

c) Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 27 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP
Detentora da Ata

APARECIDO CEZAR – ME
Detentora da Ata

PAULO ANTONIO BASSO – ME
Detentora da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKER MACINTYRE
Gestor da Ata

TIAGO VEDOVATO DE CARVALHO
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:
Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 70/2017 Processo Administrativo: 70/2017 Total dos Itens Vencedores: 859.200,00

Licitação.....: 58/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Locação de caminhões: coletores de lixo, carga seca e pipa para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos os quais servirão para atender as necessidades do Município de Aquidauana-MS, ficando a cargo da contratante motorista e abastecimento e da contratada manutenção corretiva e preventiva; os caminhões devem estar em perfeito estado de funcionamento e documentação regular.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4240034 - LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COLETORES (COMPACTADORES DE - Unidade: MEN								
3193	PAULO ANTONIO BASSO - ME		12,000	0,0000	33.900,0000	406.800,00	Venceu	1 ****
2684	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME		12,000	0,0000	34.000,0000	408.000,00	Perdeu	2
2430	APARECIDO CEZAR		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 4240035 - LOCAÇÃO DE (01) CAMINHÃO COLETOR (COMPACTADOR DE LIXO), COM - Unidade: MEN								
2684	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME		12,000	0,0000	16.400,0000	196.800,00	Venceu	1 ****
3193	PAULO ANTONIO BASSO - ME		12,000	0,0000	16.450,0000	197.400,00	Perdeu	2
2430	APARECIDO CEZAR		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 4240036 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CARGA SECA, COM CAPACIDADE MÍNIM - Unidade: MEN								
2430	APARECIDO CEZAR		12,000	0,0000	10.500,0000	126.000,00	Venceu	1 ****
3193	PAULO ANTONIO BASSO - ME		12,000	0,0000	10.900,0000	130.800,00	Perdeu	2
2684	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME		12,000	0,0000	12.000,0000	144.000,00	Desclassif.	3
Item.....: 4 - 4240037 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA COM TANQUE MÍNIMO DE 8.000 - Unidade: MEN								
2684	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME		12,000	0,0000	10.800,0000	129.600,00	Venceu	1 ****
3193	PAULO ANTONIO BASSO - ME		12,000	0,0000	10.850,0000	130.200,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 70/2017 Processo Administrativo: 70/2017 859.200,00

Licitação.....: 58/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Locação de caminhões: coletores de lixo, carga seca e pipa para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos os quais servirão para atender as necessidades do Município de Aquidauana-MS, ficando a cargo da contratante motorista e abastecimento e da contratada manutenção corretiva e preventiva; os caminhões devem estar em perfeito estado de funcionamento e documentação regular.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 4240037 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA COM TANQUE MÍNIMO DE 8.000 - Unidade: MEN								
2430	APARECIDO CEZAR		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)

CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - APOIO

RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº69/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 23/06/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.765.877/0001-47, com sede na Rua Alexandre Farah, nº 80, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Renato Aparecido da Silva**, com CPF sob o nº 638.634.301-82; **RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.104.951/0001-60, com sede na Rua Estevão Alves Correa, nº 586, Centro, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Agenor Rodrigues Filho**, com CPF nº 238.737.529-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 69/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 57/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição e recarga de toner para atender as impressoras que pertence ao patrimônio do fundo municipal de saúde (Programa mais Médicos para o Brasil, sala de ultrassom no Centro de Especialidades Médicas e outras unidades da GESAU de Aquidauana-MS). de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e

Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, tendo por Fiscal a Senhora Vilma Mendes Ferreira.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando

a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante

ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	19	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Funcional:	10.122.0006	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.1014	Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000025	

Órgão:	19	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Funcional:	10.122.0006	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.1002	Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000024	

Órgão:	19	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Funcional:	10.122.0006	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00 .00.00.1014	Material de Consumo
Código Reduzido:	000017	

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 23 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Detentora da Ata

RODRIMAQ **ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**
Detentora da Ata

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata

VILMA MENDES FERREIRA
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:
Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy
CPF: 027.716.901-10

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/3

Processo / Ano: 69/2017 Processo Administrativo: 67/2017 Total dos Itens Vencedores: 58.246,00
Licitação.....: 57/2017 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição e recarga de toner para atender as impressoras que pertence ao patrimônio do fundo municipal de saúde (Programa mais Médicos para o Brasil, sala de ultrassom no Centro de Especialidades Médicas e outras unidades da GESAU de Aquidauana-MS).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 1021727 - TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER HL - 1112 - Unidade: UN								
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		40,000	0,0000	89,0000	3.560,00	Venceu	1 *****
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		40,000	0,0000	102,0000	4.080,00	Perdeu	2
1744	RIBEIRO & GOMES LTDA - ME (SAFARI)		40,000	0,0000	97,0000	3.880,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 1021471 - TONNER WORKCENTRE 3210 XEROX - Unidade: UN								
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		50,000	0,0000	189,0000	9.450,00	Venceu	1 *****
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		50,000	0,0000	192,0000	9.600,00	Desclassif.	2
1744	RIBEIRO & GOMES LTDA - ME (SAFARI)		50,000	0,0000	168,2100	8.410,50	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 1021728 - CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP COLORIDA LASER JET - Unidade: UN								
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		40,000	0,0000	85,9000	3.436,00	Venceu	1 *****
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		40,000	0,0000	99,0000	3.960,00	Perdeu	2
1744	RIBEIRO & GOMES LTDA - ME (SAFARI)		40,000	0,0000	175,3300	7.013,20	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 4200078 - RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER HL 1110 - Unidade: SERV								
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		100,000	0,0000	78,0000	7.800,00	Venceu	1 *****
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		100,000	0,0000	79,0000	7.900,00	Perdeu	2
1744	RIBEIRO & GOMES LTDA - ME (SAFARI)		100,000	0,0000	75,8500	7.585,00	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 1021473 - RECARGA DE TONNER WORKCENTRE 3210 - Unidade: SERV								
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		100,000	0,0000	137,0000	13.700,00	Venceu	1 *****
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		100,000	0,0000	190,0000	19.000,00	Desclassif.	2
1744	RIBEIRO & GOMES LTDA - ME (SAFARI)		100,000	0,0000	121,9300	12.193,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 69/2017 Processo Administrativo: 67/2017 58.246,00

Licitação.....: 57/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição e recarga de toner para atender as impressoras que pertence ao patrimônio do fundo municipal de saúde (Programa mais Médicos para o Brasil, sala de ultrassom no Centro de Especialidades Médicas e outras unidades da GESAU de Aquidauana-MS).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 1021475 - RECARGA DE TONNER IMPRESSORA MULTIFUNC. SAMSUNG SCX 3405F - Unidade: SERV								
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		100,000	0,0000	102,0000	10.200,00	Venceu	1 *****
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		100,000	0,0000	140,0000	14.000,00	Desclassif.	2
1744	RIBEIRO & GOMES LTDA - ME (SAFARI)		100,000	0,0000	96,1200	9.612,00	Desclassif.	0
Item.....: 7 - 1021632 - RECARGA TONNER HP JET - Unidade: SERV								
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		50,000	0,0000	59,0000	2.950,00	Venceu	1 *****
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		50,000	0,0000	60,0000	3.000,00	Perdeu	2
1744	RIBEIRO & GOMES LTDA - ME (SAFARI)		50,000	0,0000	56,9600	2.848,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 4059612 - RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 10 ML - Unidade: SERV								
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		50,000	0,0000	59,0000	2.950,00	Venceu	1 *****
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		50,000	0,0000	60,0000	3.000,00	Perdeu	2
1744	RIBEIRO & GOMES LTDA - ME (SAFARI)		50,000	0,0000	56,0700	2.803,50	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 1021729 - KIT REVELADOR PARA IMPRESSORA - Unidade: UN								
1744	RIBEIRO & GOMES LTDA - ME (SAFARI)		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		15,000	0,0000	155,0000	2.325,00	Desclassif.	0
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		15,000	0,0000	380,0000	5.700,00	Desclassif.	0
Item.....: 10 - 1021730 - CILINDRO PARA IMPRESSORA - - Unidade: UN								
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		150,000	0,0000	28,0000	4.200,00	Venceu	1 *****
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		150,000	0,0000	55,0000	8.250,00	Desclassif.	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 69/2017 Processo Administrativo: 67/2017 58.246,00

Licitação.....: 57/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição e recarga de toner para atender as impressoras que pertence ao patrimônio do fundo municipal de saúde (Programa mais Médicos para o Brasil, sala de ultrassom no Centro de Especialidades Médicas e outras unidades da GESAU de Aquidauana-MS).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 1021730 - CILINDRO PARA IMPRESSORA - - Unidade: UN								
1744	RIBEIRO & GOMES LTDA - ME (SAFARI)		150,000	0,0000	24,9200	3.738,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

IZABELA LEMOS JACQUES - - Pregoeiro(a)

CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio

RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio

EDITAIS**EDITAL/GEMED 04/2017 – DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E EMPOSSADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS /2016 – ATRIBUIÇÃO DE VAGAS/LOTAÇÃO.**

A GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, PROFESSORA IVONE NEMER DE ARRUDA CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos/2016, constantes dos Anexos I e II deste Edital, considerados APTOS, e nomeados para posse através dos Editais 11/2017 e 13/2017 publicados no Diário Oficial nº 756 de 26/06/2017, a comparecerem na Gerência Municipal de Educação - GEMED, sito à Rua Luiz da Costa Gomes nº 700, Vila Cidade Nova, Aquidauana, MS, no dia 30 de junho de 2017, das 14h às 17h, para atribuição das vagas para lotação.

Aquidauana-MS, 28 de junho de 2017.

Prof^{fa}. IVONE NEMER DE ARRUDA
Gerente Municipal de Educação

ANEXO I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

DIA 30/06/2017 (SEXTA-FEIRA)

14h às 15h10min - Professor da Educação Infantil

INSC	NOME	NOTA	CLAS
201752	EDILENE DE JESUS VIEIRA	158,40	05
193873	GABRIELA DONASSOLO ROCHA	150,90	14
203566	LIDIANE TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA	150,50	15
196683	VERONICE APARECIDA TERRA	149,40	16
199021	ROSIMEIRE DOS REIS ROCHA CONSTANTE	147,20	17
197064	EMÍLIA ROBIN CONCEIÇÃO FURLAN	146,90	18
198798	EDERCI FRANCISCO DOS SANTOS (a)	108,20	228

15h10min às 15h20min - Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental - Escolas Pantaneiras e Escola Municipal Ada Moreira de Barros.

INSC	NOME	NOTA	CLAS
196826	DENILSON JARA FERREIRA	136,80	6
194467	MARISTELA APARECIDA NASCIMENTO SOUZA PLÁCIDO	136,20	7

15h20min às 15h30min – Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental – Zona Rural – vagas para Escolas Pantaneiras, Distritos e Escolas Indígenas.

INSC	NOME	NOTA	CLAS
200323	RUBENS MOSCIARO DE PINHO	100,40	7

ANEXO II – ADMINISTRATIVO

DIA 30/06/2017 (SEXTA-FEIRA)

15h30min às 16h30min - Assistente Pedagógico – Área Urbana

INSC	NOME	NOTA	CLAS
203165	DEISE PEREIRA DE REZENDE	123,60	18
196840	VERA LÚCIA DA SILVA LOPES SILVA	118,60	30

193119	MARCELA SERAFIM DO NASCIMENTO	118,10	31
198603	VANESSA OLGA MESA VILHARVA	118,00	32
203128	JANETE ORTIZ FERREIRA PINTADO	117,80	33
199335	LENIR VAZ RODRIGUES DA SILVA	117,40	34

16h30min às 16h40min – Auxiliar de Serviços Gerais – Área Urbana

INSC	NOME	NOTA	CLAS
192208	ELISÂNGELA DO NASCIMENTO	187,00	10

16h40min às 16h50min – Merendeira

INSC	NOME	NOTA	CLAS
198231	FAUSTA TEREZINHA NEPOMUCENO FURTADO	172,00	5

16h50min às 17h – Agente Administrativo

INSC	NOME	NOTA	CLAS
191860	NILZIANE PAIZ FLORES (a)	107,00	88